



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J  
F  
Of.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 819

Projeto de Lei nº 9/69

SUBSTITUTIVO Nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Combate-  
e Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o território mu-  
nicipal, quer rural, quer urbano e que deverá funcionar nos casos de de-  
núncias formuladas pelo Conselho Agricola Municipal ou por terceiros.

Artº 2º)- Fica estipulado o prazo de 5(cinco) dias para  
o proprietário do imóvel proceder o extermínio dos formigueiros.

§ único)- Expirado o prazo do artigo anterior e não ten-  
do o proprietário executado o extermínio, tal serviço será executado pela-  
Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pa-  
gar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que po-  
derá variar de um a três salários mínimos regionais.

Artº 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o pro-  
prietário que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefei-  
tura que execute o serviço, pagando neste caso apenas o custo do serviço  
e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar  
convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por  
finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei  
será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agen-  
tes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessá-  
rio, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1969.

IVO XAVIER FERREIRA

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

3  
J  
Of.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

### Ao Projeto de Lei nº 9/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artº 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Combate e - Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano e que deverá funcionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola Municipal ou por terceiros.

Artº 2º)- Fica estipulado o prazo de 5(cinco) dias para o proprietário do imóvel prover o extermínio dos formigueiros.

§ único) - Expirado o prazo do artigo anterior e não tendo o proprietário executado o extermínio, tal serviço será executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que poderá variar de um a três salários mínimos regionais.

Artº 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o proprietário que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefeitura que execute o serviço, pagando neste caso apenas o custo do serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1969.

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA

*Miguel Antônio de Oliveira* 9/69

Aprovada em 1.ª discussão, secauão prejudicado o projeto 9/69  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 8 de 04 de 1969

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A votação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 04 de 1969

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 9/69 (HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Ao Vereador Benedito Geraldo Lébeis, para oferecer o respectivo parecer.

Pirassununga, 11 de março de 1969.

*[Handwritten signature]*  
José Francisco Ribeiro

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 9/69

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Cabe ao Município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, no s têrmos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias da data da publicação desta lei.

Artº 2º)- Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anual) e calculada pelo número médio de infestação de sauveiros por hectare multiplicado pelo custo médio de exterminio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

§ único)- No perímetro urbano a taxa será calculada - por metro quadrado e baseada na média de infestação de sauveiro por lote.

Artº 3º)- Ficará isento do pagamento da taxa o contribuinte que comprovar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto nº 48.288, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos têrmos do regulamento desta lei.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 1969.

Hugo Antônio de Oliveira

À Comissão de Finanças, Orçamento e

Comissão de Justiça, Redação,

Labora, para elaborar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 4 de 03 de 1969

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 4 de 03 de 1969

Presidente

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 9/69, de autoria do nobre vereador Hugo Antonio de Oliveira, que visa criar -- no município, o Serviço de Combate e Extinção de Formigas -- Cortadeiras, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 24 de março de 1969.

*[Signature]*

Francisco Domingos

Presidente

*[Signature]*

Laurindo Cellin

Relator

*[Signature]*

Plínio Felicio de Souza

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 9/69, que visa criar no município, o Serviço de Combate e Extinção de Formigas Cortadeiras, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como ao substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, 24 de março de 1969.

José Francisco Ribeiro  
Presidente

Benedito Geraldo Lébeis  
Membro Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro